



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS RESTINGA  
GABINETE (RESTINGA)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2026 - GAB-RST (11.01.09.07)**

**Nº do Protocolo: 23369.000300/2026-62**

**Porto Alegre-RS, 08 de maio de 2026.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus Restinga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria IFRS nº 141/2024](#), publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE promulgar o **Regulamentar o uso do Laboratório de Música do *Campus Restinga***, na forma que segue:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa expede normas e orientações gerais para uso do Laboratório de Música do *Campus Restinga*, bem como as penalidades aplicáveis ao descumprimento dessas.

Art. 2º O Laboratório de Música do IFRS-*Campus Restinga* integra a infraestrutura pedagógica do *campus* e atende de forma transversal os Cursos Técnicos e Superiores, especialmente nas áreas de Música e Lazer, visando articular o ensino das artes, a pesquisa em linguagem musical e o desenvolvimento de tecnologias sociais.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E EQUIPE DO LABORATÓRIO DE MÚSICA

Art. 3º O Laboratório de Música do IFRS-*Campus Restinga* constitui-se em um espaço pedagógico, científico e cultural destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação vinculadas à área de Música e suas interfaces com a Economia Criativa, com o objetivo de possibilitar experiências práticas integradas à formação acadêmica e de promover a inovação tecnológica na produção fonográfica na criação de instrumentos, bem como de dialogar com a comunidade e apoiar projetos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural da região.

Art. 4º O Laboratório de Música tem como finalidades:

- I - apoiar o desenvolvimento de componentes curriculares que demandam atividades práticas de performance, teoria musical, percepção, gravação e composição;
- II - oferecer suporte a ensaios de grupos musicais e apresentações vinculadas a projetos institucionais;
- III - realizar serviços de produção musical, gravação e edição de áudio, fomentando a inovação tecnológica e o suporte à economia criativa local;
- IV - estimular a realização de oficinas e cursos de extensão que promovam a democratização do acesso ao ensino de música e a valorização das culturas populares;
- V - propiciar infraestrutura para o estudo do canto, instrumentos, composição e produção musical;
- VI - prestar consultoria para gestão de eventos musicais e suporte técnico ao desenvolvimento de práticas de lazer vinculadas à música; e

VII - servir como habitat de inovação e empreendedorismo de projetos que integrem música, tecnologia e sociedade.

Art. 5º A equipe do Laboratório de Música será composta por servidores(as) do IFRS-*Campus* Restinga, especificamente por docentes da área de Música e técnicos-administrativos em educação com atividades relacionadas ao espaço.

Parágrafo único. Integram também a equipe do Laboratório os servidores que possuam projetos de ensino, pesquisa ou extensão regularmente cadastrados e em execução que utilizem o espaço, bem como, de forma complementar, os bolsistas vinculados a esses projetos, sob supervisão de um servidor docente ou técnico da área.

### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 6º O uso do Laboratório de Música será autorizado para aulas, ensaios, gravações e eventos formativos previamente agendados em sistema institucional.

§1º A liberação para uso ocorrerá após análise e autorização dos docentes da área, responsáveis pelo espaço, podendo ser solicitada a periodicidade semestral e/ou esporádica.

§2º O agendamento somente será autorizado caso não ocorra colisão de horários com os componentes curriculares da área e atendimentos de estudantes, que têm prioridade de uso.

Art. 7º Poderão utilizar o Laboratório de Música:

I - alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos regulares do IFRS-*Campus* Restinga;

II - servidores(as) lotados(as) neste *campus*;

III - membros da comunidade externa/cidadãos que estejam inscritos em projeto, oficinas e serviços de produção musical, mediante autorização da equipe do laboratório; e

IV - alunos(as) e servidores(as) de outros *Campi* e instituições, convidados(as) para participar de projetos ou programas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do IFRS-*Campus* Restinga, desde que autorizados pela equipe do laboratório.

Art. 8º A utilização está condicionada à presença de um(a) servidor(a) responsável ou de um(a) bolsista designado pela equipe do laboratório.

Parágrafo único. O espaço deverá permanecer trancado e com luzes/equipamentos desligados na ausência da equipe responsável.

Art. 9º Materiais de consumo, como baquetas, cabos, entre outros, somente serão disponibilizados aos usuários na presença de um docente da área.

Art. 10 É de responsabilidade de todos(as) os(as) usuários(as):

I - zelar pela limpeza, organização, e manutenção das boas condições de uso do laboratório, bem como pela conservação de instrumentos musicais, amplificadores, microfones, cabos e mobiliário disponibilizados no local;

II - respeitar os limites de volume adequados para a convivência com as demais salas temáticas;

III - conhecer e cumprir, também no uso do Laboratório de Música, com os deveres dos estudantes, estabelecidos na Instrução Normativa Proen-IFRS nº 01/2024; e

IV - comunicar ao(s) bolsista(s) e/ou servidores(as) da instituição eventuais danos identificados na infraestrutura desse espaço, bem como irregularidades ocorridas no uso desse e seus equipamentos.

Art. 11 É vedado a todos(as) os(as) usuários(as):

I - fazer, portar, utilizar ou distribuir cópia não autorizada da chave do Laboratório de Música, sob pena de responsabilização legal em caso de acesso não autorizado;

II - o uso do laboratório sem agendamento prévio e/ou sem o acompanhamento do(s) responsáveis ou a presença de bolsista ou servidor(a) encarregado;

III - alterar configurações de *softwares* fixos ou conexões de áudio estruturadas;

IV - o porte e/ou consumo, no laboratório, de bebidas ou alimentos; e

V - a retirada de equipamentos, instrumentos musicais e demais mobiliários do laboratório, bem como seu uso fora desse espaço, sem a prévia autorização da equipe responsável.

Art. 12 É atribuição do(a) bolsista ou servidor(a) responsável pela atividade verificar as condições do espaço, seu mobiliário, materiais de consumo e equipamentos, antes e após o uso.

Art. 13 O uso do Laboratório de Música implica a aceitação integral deste regulamento.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 14 O descumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento poderá implicar as seguintes sanções:

I - advertência verbal ao(à) usuário(a) e/ou notificação escrita da infração incorrida;

II - suspensão temporária do direito de uso desse espaço;

III - ressarcimento de materiais danificados por uso negligente, imprudente ou imperito, bem como a reposição de equipamentos extraviados; e/ou

IV - demais sanções previstas em regulamentos institucionais específicos para discentes e/ou para servidores(as), além daquelas previstas na legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do Laboratório em conjunto com a Direção de Ensino do *campus*.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

*(Assinado digitalmente em 08/05/2026 16:40 )*

RUDINEI MULLER

DIRETOR

IFRS / CR-RST (11.01.09)

Matrícula: 1799228

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/05/2026** e o código de verificação: **e65d07f82b**